



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de um serviço de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento das peças incluso, em 02 (duas) bombas submersível de dreno de 1 CV trifásica e em 02 (duas) Bombas de Recalque KSB de 4 (quatro) CV trifásica, instaladas na Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.

1.2. Para os fins dessa contratação, considera-se incluído no objeto os motores e quadros elétricos do conjunto de bombas.

2. DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

2.1. A proposta mais vantajosa para a Administração será que a apresentar, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e ofertar o **MENOR PREÇO** para o objeto.

2.2. A interessada deverá preencher a planilha de proposta conforme modelo do anexo I.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. As duas bombas de dreno instaladas no 2º subsolo do prédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, funcionam em conjunto. Devido a necessidade de manter o perfeito funcionamento dos equipamentos e também por ser época de período chuvoso, com possibilidade de um volume maior de água, faz-se necessário a realização das manutenções preventiva e corretiva. As bombas bombeiam água do lençol freático à rede pública de água pluviais, mantendo o volume de água nos níveis adequados ao funcionamento da casa de bombas, conservando em perfeita condições, o sistema hidráulico do edifício Sede.

3.2. Por sua vez, as bombas de recalques instaladas e em pleno funcionamento no 2º subsolo do prédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região são indispensáveis para o funcionamento regular do Órgão, pois bombeiam água do reservatório, para as caixas d'água mantendo adequadas as condições operacionais do prédio.

3.3. Não há, dentre as categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos deste órgão, profissional para o desempenho do serviço.

3.4. As atividades do serviço não constituem missão institucional do órgão.

3.5. A atividades de manutenção preventiva não implicam em limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, exercício do poder de polícia, ou manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos.

3.6. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
Setor de Manutenção e Serviços Gerais/ Divisão Administrativa
Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esq. com rua C-253, Setor Nova Suíça,
Goiânia-GO – CEP 74.280-230, Telefone: (62) 3507-2737.

3.7. Ficará a empresa vencedora sujeita às penalidades previstas no artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133/2021, bem como sujeita à rescisão do contrato, conforme previsto na citada Lei.

3.8. A presente contratação ocorrerá conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que disciplina as normas gerais de licitação; Lei nº 123/2006 que, no tocante aos seus artigos 42 a 49 disciplina o tratamento favorecido a microempresas e pequenas empresas; e Decreto nº 8.538/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e pequenas empresas.

3.9. Os serviços descritas vão ao encontro do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho para o período 2023.

4. DA EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO

4.1. Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei nº 123/2006, a presente licitação será destinada à participação exclusiva de microempresas e e empresas de pequeno porte.

4.2. O tratamento diferenciado ocorrerá nos termos da Lei nº 123/2006, bem como do Decreto 8.538/2015.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços dar-se-á com todas as despesas diretas e indiretas por conta da contratada, inclusive transporte, alimentação, instaladores, etc.

5.2. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto desta contratação, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do serviço, não cabendo à PRT/18ª quaisquer custos adicionais.

5.3. A manutenção preventiva constituir-se-á na execução se necessário, dos reparos, consertos, ajustes e trocas de peças necessárias ao reestabelecimento do funcionamento normal e esperado das bombas, com todos os custos de peças inclusos no valor proposto.



6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1. A Manutenção Preventiva é aquela que concentra todo o esforço para evitar que um equipamento sofra uma parada imprevista, que poderia acarretar sérios transtornos as atividades do Órgão.

6.2. Os objetivos deste tipo de manutenção são:

- estabelecimento da frequência ideal de revisão de equipamentos;
- determinar a troca de algum componente específico, quando necessário;
- aumentar o tempo de disponibilidade dos equipamentos;
- minimizar os serviços de urgência ou não planejados;
- impedir a extensão dos prejuízos;
- aumentar a confiabilidade de um equipamento ou linha de produção.

6.3. A CONTRATADA deverá retirar duas bombas por vez, (recalque e dreno) para realização da manutenção preventiva em até 02 (dois) dias úteis após recebimento da nota de empenho, a qual deverá ser reinstalada em até 05 (cinco) dias depois de retirada, devidamente mantida e em perfeito funcionamento.

6.4. A reinstalação engloba refazer a ligação elétrica e a realização de testes de funcionamento dos equipamentos.

6.5. As peças substituídas serão novas, originais ou similares de primeira linha, neste caso desde que fabricadas para serem instaladas no modelo de bomba objeto de manutenção.

6.6. Os serviços de manutenção preventiva incluem, ainda, a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos sistemas e equipamentos.

6.7. Os equipamentos serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do CONTRATANTE, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto ou substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus adicional além do contratado.

6.8. Caso a CONTRATANTE constata qualquer negligência por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estas serão fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
Setor de Manutenção e Serviços Gerais/ Divisão Administrativa
Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esq. com rua C-253, Setor Nova Suíça,
Goiânia-GO – CEP 74.280-230, Telefone: (62) 3507-2737.

A CONTRATADA prestará o serviço de manutenção corretiva por meio de **mão de obra corretiva**.

7.1. Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes dos sistemas das bombas de Dreno e Recalque que apresentarem defeitos, desgastes ou quebras, visando restabelecer e/ou manter o funcionamento regular e esperado dos equipamentos, bem como o serviço de substituição de peças e componentes que serão adquiridos pela CONTRATADA.

7.2. Na manutenção corretiva da **bomba de dreno** deverá a CONTRATADA trocar, pelo menos, as seguintes peças: 06(seis) metros do mangote emburachado de 1 (uma) e ½ (meia) polegada; rolamentos, selos mecânicos, anéis de vedação, óleo isolane, serviços de torno e pintura.

7.3. Na manutenção corretiva da **bomba de recalque** deverá a CONTRATADA trocar, pelo menos, as seguintes peças: 02(dois) registros de gaveta de 02(duas) polegadas; 02 (dois) registros de gaveta de 1 (uma) e ½ (meia) polegada, rolamentos, selos mecânicos, anéis de vedação.

8. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A empresa CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE Relatório de Manutenções preventiva e corretiva, contendo a descrição dos **serviços realizados**, devendo constar: as peças e componentes substituídos, marca(s)/modelo(s) e nº(s) de série;

8.2 Todas as peças substituídas deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO para posterior descarte pela CONTRATADA.

9 DA GARANTIA

9.1 A garantia dos serviços de manutenções preventiva e corretiva, bem como de suas peças substituídas, será de 90 (noventa) dias, aplicando-se as normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor.

10 DA VISTORIA TÉCNICA

10.1 Será facultada aos interessados a realização de vistoria no local das bombas para formatarem suas propostas, até dois úteis após recebido o pedido de orçamento e proposta de preço.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Relacionar-se com a CONTRATADA, por meio de fiscal formalmente designado pela CONTRATANTE, que fará o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

Setor de Manutenção e Serviços Gerais/ Divisão Administrativa
Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esq. com rua C-253, Setor Nova Suíça,
Goiânia-GO – CEP 74.280-230, Telefone: (62) 3507-2737.

anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas saneadoras;

11.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo de referência e nas legislações pertinentes;

11.3 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

11.4 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

11.5 Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

11.6 Informar à CONTRATADA nome e telefone do fiscal do contrato.

11.7 Sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados, ou sempre que considerar a medida necessária.

11.8 Notificar, por escrito à CONTRATADA, quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providências para regularização das mesmas.

11.9 A CONTRATANTE reserva para si o direito de exercer fiscalização sobre a execução do serviço constantes deste Termo de Referência e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato, caso a contratação não venha a satisfazer os objetivos para os quais foi realizada;

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Prestar, integralmente, os serviços contratados, rigorosamente, em conformidade com os prazos, especificações, legislação vigente e todas as condições constantes deste termo e demais instrumentos que vierem a integrá-lo;

12.2 Utilizar profissionais especializados na execução dos serviços.

12.3 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

12.4 Informar à CONTRATANTE, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos causados às suas instalações ou quaisquer de seus bens, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados e/ou prepostos.

12.5 Cumprir a legislação vigente sobre segurança dos empregados e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido lhes sejam feitas pela **CONTRATANTE**.

12.6 Comunicar, previamente, à **CONTRATANTE** reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos.

12.7 Emitir nota fiscal dos serviços prestados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
Setor de Manutenção e Serviços Gerais/ Divisão Administrativa
Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esq. com rua C-253, Setor Nova Suíça,
Goiânia-GO – CEP 74.280-230, Telefone: (62) 3507-2737.

12.8 Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

12.9 Propiciar à **CONTRATANTE** todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

12.10 Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolverem transporte e montagem de equipamentos, deverão ser rigorosamente planejados, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos e paredes).

12.11 Submeter à prévia autorização da CONTRATANTE todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removida para conserto em oficinas. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**.

12.12 Apresentar os empregados, estando em serviço, sempre limpos e asseados, tanto no aspecto de vestuário e calçado, bem como na higiene pessoal.

12.13 Estar em condições de prestar os serviços a partir do recebimento da nota de empenho;

12.14 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução, bem como apresentar relação discriminada dos materiais necessários.

12.15 Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços.

12.16 Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços.

12.17 Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os serviços executados.

12.18 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.19 Prestar informações técnicas, por escrito, sobre o funcionamento dos equipamentos, bem como de peças, independentemente se forem adquiridas.

12.20 Manter durante a vigência do contrato a regularidade fiscal e trabalhista, provada perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, na forma da lei, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, e pela inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (emissão de CNDT), podendo ser apresentada citadas regularidades através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
Setor de Manutenção e Serviços Gerais/ Divisão Administrativa
Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esq. com rua C-253, Setor Nova Suíça,
Goiânia-GO – CEP 74.280-230, Telefone: (62) 3507-2737.

12.21 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos equipamentos.

12.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
Setor de Manutenção e Serviços Gerais/ Divisão Administrativa
Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esq. com rua C-253, Setor Nova Suíça,
Goiânia-GO – CEP 74.280-230, Telefone: (62) 3507-2737.

1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
Setor de Manutenção e Serviços Gerais/ Divisão Administrativa
Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esq. com rua C-253, Setor Nova Suíça,
Goiânia-GO – CEP 74.280-230, Telefone: (62) 3507-2737.

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 A presente contratação será para uma única manutenção, cuja vigência iniciará a partir da entrega da nota de empenho à contratada, até a data de 31/12/2023, conforme cáput do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

15 DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

Setor de Manutenção e Serviços Gerais/ Divisão Administrativa
Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esq. com rua C-253, Setor Nova Suíça,
Goiânia-GO – CEP 74.280-230, Telefone: (62) 3507-2737.

após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços efetivamente prestados, por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar em nome da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO, CNPJ nº 26.989.715/0049-57. Serão exigidos os seguintes documentos para a efetivação do pagamento:

15.1.1 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Previdência Social, Justiça do Trabalho – TST e junto ao FGTS, constatada através de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, devendo ser exigidos da CONTRATADA tais documentos quando estiverem com prazo de validade vencido.

15.1.2 Nota fiscal/fatura emitida em nome da instituição, constando o valor total e os valores a serem retidos referentes ao IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, sem emendas ou rasuras, preenchida corretamente, em compatibilidade com serviços executados, contendo:

- a) O nome, endereço e CNPJ da Procuradoria Regional do Trabalho – 18ª Região (Procuradoria Regional do Trabalho – 18ª Região, Av. T-63, esquina com rua C-253, quadra 572, lotes 13 a 17, nº 1680, Setor Nova Suíça, Goiânia/Goiás, CNPJ: 26.989.715/0049-57).
- b) O nome, Inscrição Estadual e CNPJ do Estabelecimento.
- c) Natureza da operação.
- d) Data de emissão.
- e) A data limite para a emissão da nota fiscal dentro do prazo de validade da nota fiscal.
- f) O número de controle da nota fiscal.
- g) Dados do serviço (discriminação exata do bem adquirido ou do serviço executado).
- h) A discriminação do período em que os serviços foram realizados.
- i) Valor total da nota fiscal.

15.2 Estando regular a documentação a FISCALIZAÇÃO encaminhará o processo, com o devido atesto na nota fiscal, para pagamento.

15.3 Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções referentes aos impostos e contribuições previstas nas Instruções Normativas RFB nº 1234, de 11.01.2012 e suas alterações.

15.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não sendo feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, fica a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração específica de que é optante pelo "SIMPLES NACIONAL", na forma disposta no caput do art. 7º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018 e suas alterações.

15.5 A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

Setor de Manutenção e Serviços Gerais/ Divisão Administrativa
Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esq. com rua C-253, Setor Nova Suíça,
Goiânia-GO – CEP 74.280-230, Telefone: (62) 3507-2737.

resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15.7 No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$; onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

15.8 Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, para cálculo de desconto em favor da CONTRATANTE, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

15.9 A fatura ou nota fiscal de serviços deverá ser apresentada na Sede desta Procuradoria, situada na avenida T-63 esquina com rua C-253, quadra 572, lotes 13 a 17, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO.

15.10 O relatório dos serviços, conforme item 7, deverá ser entregue juntamente com a fatura ou nota fiscal.

15.11 O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

16 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a contratação dos referidos serviços correrão à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de **2023, no elemento de despesa 339039.17, programa de trabalho resumido 172168, plano interno DEFESA1 para a Sede**, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

17 17.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

17.1.Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração mediante peticionamento eletrônico, quando solicitado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO

Setor de Manutenção e Serviços Gerais/ Divisão Administrativa
Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esq. com rua C-253, Setor Nova Suíça,
Goiânia-GO – CEP 74.280-230, Telefone: (62) 3507-2737.

17.2. São meios de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e-mails, correspondência oficial escrita ou eletrônica, que deverão constar do Procedimento Administrativo próprio do Ministério Público do Trabalho, denominado PGEA – Procedimento de Gestão Eletrônico Administrativa.

17.3. O envio de quaisquer documentos e notas fiscais de prestação de serviços se dará, exclusivamente, via sistema Protocolo Administrativo Eletrônico, onde faz-se necessário o pré-cadastro por meio do link: <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/> login.

17.3.1. Após o pré-cadastro, a CONTRATANTE que não possui certificado digital ou encontra problemas para validar o pré-cadastro utilizando certificado digital, poderá acessar o endereço eletrônico <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/> para validar o pré-cadastro mediante envio de documentação e demais informações pelo telefone (62) 3507-2799.

17.3.2. Após enviar o(s) documento(s), deverá aguardar a validação do pré-cadastro que será informada por e-mail

17.3.3. Caso a empresa possua certificado digital, a confirmação do seu pré-cadastro será confirmada automaticamente com o primeiro acesso via token.

Goiânia, 12/04/2023

Gilmar Barros Costa

Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração
DA/Seção de Logística/Setor de Manutenção



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 18ª REGIÃO
Setor de Manutenção e Serviços Gerais/ Divisão Administrativa
Av. T-63, nº 1680, qd. 572, esq. com rua C-253, Setor Nova Suíça,
Goiânia-GO – CEP 74.280-230, Telefone: (62) 3507-2737.

ANEXO I – Planilha de proposta comercial

Item	Descrição	Valor
01	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) bombas Dreno submersíveis de 1 CV trifásica, instalada na Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, com o fornecimento de peças incluso.	
02	Serviço de manutenção preventiva e corretiva em 02 (duas) bombas de Recalque KSB de 4 CV trifásica, instalada na Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, com o fornecimento de peças incluso.	
Valor total		R\$

Nos valores das manutenções preventivas e corretivas deverão estar inclusos os custos das peças a serem trocadas e dos demais custos necessários à execução do objeto, inclusive impostos e taxas.

Declaramos que para obtermos os valores da proposta comercial acima, levamos em consideração o disposto no Termo de Referência respectivo. Portanto, a proposta está de acordo com as especificações deste referido Termo de Referência, com o qual concordamos, e assumimos o compromisso de executar o objeto conforme estipulado.

Local, _____/_____/_____

Nome da Empresa

Assinatura do representante legal